

TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **TURMA DO BEM** é uma associação de direito privado, de âmbito nacional, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, constituída em 31 de outubro de 2002 e de duração indeterminada, sem fins políticos, econômicos ou religiosos, com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maurício Francisco Klabin n. 449, Vila Mariana, CEP 04120-020, São Paulo, SP, a qual se regerá pelo disposto neste Estatuto Social, pelas disposições internas e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – A **TURMA DO BEM** poderá adotar um Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à sua gestão. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida, dentre outros assuntos pertinentes.

Artigo 2º – Para cumprir suas finalidades sociais a **TURMA DO BEM** poderá se organizar em unidades regionais, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º – A **TURMA DO BEM** tem como finalidades de relevância pública e social:

- (a) a promoção da inclusão social através da garantia de acesso da população da base da pirâmide social, em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, a tratamentos odontológicos;
- (b) o incentivo à melhoria da saúde bucal através de ações de voluntariado, bem como a efetividade da execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- (c) o desenvolvimento de ações de voluntariado, criando uma rede de dentistas profissionais que atendem os pacientes selecionados pela **TURMA DO BEM**, de acordo com grau de necessidade, e por meio de uma triagem realizada em escolas da rede pública ou instituições sociais;
- (d) o atendimento a crianças e adolescentes, entre 11 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade pessoal ou social, proporcionando-lhes tratamento odontológico gratuito, por meio da rede de voluntários da **TURMA DO BEM**, até completarem 18 anos, mediante triagem feita em escolas públicas e organizações da sociedade civil;

TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

- (e) o tratamento odontológico gratuito a mulheres que vivenciaram situações de violência doméstica, mediante triagens realizadas em casas de apoio e encaminhamento odontológico junto aos dentistas credenciados da rede **TURMA DO BEM**;
- (f) a promoção do voluntariado, mediante a criação de uma rede de dentistas em âmbito nacional e países da América Latina;
- (g) a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza devolvendo a mulheres que vivenciaram situação de violência doméstica a autoestima e possibilidade de reinserção no mercado de trabalho após o tratamento odontológico, bem como de jovens para o primeiro emprego;
- (h) a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- (i) a atuação junto a organizações da sociedade civil com a finalidade de realizar a seleção dos beneficiários dos programas desenvolvidos;
- (j) o desenvolvimento de cursos e eventos de capacitação profissional aos beneficiários do Programa Dentista do Bem, com o objetivo de promover o desenvolvimento profissional, pessoal e integrá-los no mercado de trabalho;
- (k) a promoção à formação e capacitação profissional de mão-de-obra em geral destinada ao mercado de odontologia e demais atividades previstas nesse estatuto;
- (l) a promoção de suas atividades e objetivos sociais, mediante a edição, internamente ou por empresa habilitada, por meio de publicações expressas em livros, revistas ou materiais diversos, e bem assim, por meio digital, vídeos, filmes, fotografias, e ainda, exposições, programas de radiodifusão, entre outros, com ou sem patrocínio comercial;
- (m) a organização de mutirões para aumentar o impacto de suas ações;
- (n) a promoção de atividades artísticas e culturais, tais como produção de livros, filmes, produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, bem como a produção teatral;
- (o) a gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- (p) o ensino de arte e cultura, tais como artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, não se limitando a esses;
- (q) a promoção dos direitos humanos por meio da divulgação de medidas que coíbam a violência doméstica contra mulheres, orientando a população e incentivando políticas públicas; e,
- (r) a representação de seus Associados, judicialmente, em demandas coletivas, desde que autorizada por decisão do Conselho de Administração, mediante contratação de escritórios de advocacia ou profissionais devidamente habilitados.

TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Artigo 4º – No exercício de suas atividades, a **TURMA DO BEM** e seus Associados deverão observar os seguintes princípios éticos e procedimentos:

- (a) observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem fazer qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;
- (b) adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- (c) empenhar-se, em sua gestão e nas relações com terceiros, em adotar e observar os princípios fundamentais da Governança Corporativa: Transparência (*Disclosure*), Equidade (*Fairness*), Prestação de Contas (*Accountability*) e Responsabilidade Corporativa (*Compliance*);
- (d) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (e) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (f) promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos e entidades públicas e privadas; e,
- (g) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – É vedado à **TURMA DO BEM** o envolvimento em questões político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSO

Artigo 5º – O patrimônio da **TURMA DO BEM** é composto por todos os bens móveis, imóveis, direitos e valores que por qualquer forma vier a receber em legado ou doação, ou adquirir, e será aplicado exclusivamente na manutenção de seus objetivos sociais.

K

TURMA DO BEM



CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Artigo 6º – Constituem fontes de recursos da **TURMA DO BEM**:

- (a) doações, legados, patrocínios, parcerias e contribuições de associados, pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades nacionais ou estrangeiras;
- (b) subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e de organismos internacionais;
- (c) bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir e seus rendimentos patrimoniais e financeiros;
- (d) valores obtidos através da organização e promoção de eventos, congressos, simpósios, seminários, mesas-redondas, conferências e cursos, desde que revertidos totalmente em benefício da **TURMA DO BEM**;
- (e) termos de parcerias, termos de colaboração e/ou fomento e acordos de cooperação, celebrados com o poder público;
- (f) comercialização de produtos desenvolvidos pela **TURMA DO BEM**, ou por terceiros que tenham finalidades análogas, como atividade-meio, devendo toda a renda obtida na comercialização ser revertida aos objetivos da entidade;
- (g) realização de cursos de capacitação para atividades profissionais;
- (h) prestação de serviços de consultoria para a elaboração, implementação e avaliação de projetos de terceiros;
- (i) produção, publicação, edição, distribuição e divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos, discos magnéticos ou ópticos, materiais diversos, exposições, programas de radiodifusão, entre outros;
- (j) direitos sobre autoria, marcas, patentes e processos que lhe pertençam;
- (k) criação de Fundo Patrimonial ou de Reserva, o qual, se aprovado em Assembleia Geral, será regulamentado por instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (l) estabelecimento de franquias sociais, mediante regras estabelecidas em instrução normativa que integrará o Regimento Interno;
- (m) promoção de campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- (n) outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à **TURMA DO BEM**, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie e/ou que sejam contrários aos interesses da associação e seus objetivos sociais.

 
4

TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Segundo – Todo o patrimônio e recursos financeiros da **TURMA DO BEM** serão aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e reembolsos necessários, e os custos de manutenção dos bens destinados a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese da **TURMA DO BEM** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º – Os Associados da **TURMA DO BEM** são pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, e pessoas jurídicas admitidas e classificadas da seguinte forma:

- (a) **FUNDADOR**: pessoas físicas que participaram da assembleia de constituição, assim indicados na Ata de Constituição da **TURMA DO BEM**;
- (b) **PLENO**: pessoa física que demonstrar interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades desenvolvidas pela **TURMA DO BEM**, admitida por indicação do Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral;
- (c) **CONTRIBUINTE**: pessoa física ou jurídica que pretenda contribuir financeiramente com as atividades da **TURMA DO BEM**, e assim colaborar para a materialização dos objetivos sociais da Associação, admitida(s) mediante aprovação do Conselho de Administração;
- (d) **COLABORADOR**: pessoa física que contribua para a **TURMA DO BEM** por meio da prestação de serviços voluntários atinentes à realização dos objetivos sociais da Associação, condicionada sua admissão à aprovação pela Diretoria; e,
- (e) **BENEMÉRITO**: pessoa física que exerceu relevante papel para a consecução das finalidades da **TURMA DO BEM**, nomeada em Assembleia Geral, após indicação do Conselho de Administração.



TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento da **TURMA DO BEM**, mediante comunicação escrita encaminhada ao Conselho de Administração, e posterior aprovação da Assembleia Geral no caso de associados plenos.

Artigo 8º - São direitos dos Associados:

- (a) votar nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Parágrafo Primeiro a seguir;
- (b) promover a convocação de assembleias e reuniões dos órgãos deliberativos por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- (c) participar de Assembleias Gerais, Eventos e Reuniões da **TURMA DO BEM**, observadas as disposições desse Estatuto;
- (d) propor a admissão de novos associados;
- (e) apresentar candidatos para exercer qualquer cargo na Associação, sujeitos estes à aprovação ou rejeição em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Estatuto Social;
- (f) participar das atividades promovidas pela **TURMA DO BEM**;
- (g) encaminhar à **TURMA DO BEM** propostas e projetos que visem a contribuir com a eficiência e eficácia para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- (h) solicitar ao Conselho de Administração informação sobre os projetos e programas da **TURMA DO BEM**, e ainda, toda a informação contábil e financeira que assim desejar;
- (i) exercer todas as prerrogativas que lhe forem asseguradas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único – Cabe, exclusivamente, aos Associados Fundadores e aos Plenos:

- (a) o direito a votar nas Assembleias Gerais;
- (b) o exercício individual do direito de veto a quaisquer deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a ser manifestado durante a realização da Assembleia;
- (c) o direito a ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- (a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e demais disposições internas;
- (b) respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos da **TURMA DO BEM**;
- (c) comparecer às Assembleias e reuniões para as quais forem convocados.
- (d) contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu bom nome.

TURMA DO BEM
CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM
CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Artigo 10º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações de qualquer natureza da **TURMA DO BEM**.

Artigo 11 - A perda da qualidade de Associado será determinada pelo Conselho de Administração, sendo admissível somente se comprovada a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- (a) descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- (b) infração a qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos administrativos;
- (c) prática de delitos e desvios de recursos ou bens da **TURMA DO BEM**;
- (d) não participação em Assembleias Gerais, configurando justa causa para a exclusão após 3 (três) faltas consecutivas sem a apresentação de justificativa acolhida pelo Conselho de Administração, com exceção dos associados que não tenham direito a voto;
- (e) prática de qualquer ato que implique desabono ou descrédito da **TURMA DO BEM** ou de seus Associados; e
- (f) prática de atos ou uso do nome da **TURMA DO BEM** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 12 - Em qualquer das hipóteses previstas no Artigo 11 acima, além de perderem seus direitos estabelecidos no presente Estatuto, os Associados poderão ser excluídos da **TURMA DO BEM** por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do Associados, na qual se decidirá sobre a exclusão ou não do Associado, assegurado o direito ao prévio exercício do contraditório e da ampla defesa, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 13 – A estrutura organizacional da **TURMA DO BEM** é composta pelos seguintes órgãos:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Diretoria;
- (d) Conselho Fiscal; e,
- (e) Conselho Consultivo.

TURMA DO BEM
CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM
CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Único – Os órgãos da **TURMA DO BEM** deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando incondicionalmente o Estatuto e as disposições de lei.

Artigo 14 – Em relação aos integrantes dos órgãos da **TURMA DO BEM**, observar-se-á o seguinte:

- (a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da **TURMA DO BEM**;
- (b) não poderão receber quaisquer quantias para realização de despesas pessoais, sendo contudo permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da **TURMA DO BEM**, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias após seu retorno;
- (c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **TURMA DO BEM** em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém,, civil e criminalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **TURMA DO BEM** praticados com comprovado excesso de mandato ou dolo;
- (d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da **TURMA DO BEM**, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos princípios fundamentais da Associação;
- (e) é vedada a participação simultânea em 2 (dois) órgãos da Administração; e, por fim,
- (f) é vedada aos membros dos órgãos da Administração da **TURMA DO BEM**, a obtenção de benefícios e vantagens pessoais em razão de sua participação na Associação.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15– A Assembleia Geral, órgão soberano da **TURMA DO BEM**, é formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao seu desenvolvimento e funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Os Associados se reunirão em Assembleia Geral por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou quando convocados por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante convocação escrita, que poderá ser eletrônica, colocada no quadro de avisos da **TURMA DO BEM**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, horário, local e pauta da Assembleia Geral a ocorrer.

TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais só poderão deliberar sobre assuntos relacionados na Ordem do Dia, constantes do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – É dispensada a convocação prévia como condição de validade da Assembleia se presentes todos os Associados.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais ou reuniões poderão ser realizadas de forma eletrônica ou através de conferência simultânea entre os associados.

Parágrafo Quinto - Na votação à distância, por meio físico ou eletrônico comprobatório de sua recepção, a respectiva ata de apuração será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e terá como lugar a sede da associação.

Parágrafo Sexto – Deverão ser lavradas Atas de todas as Assembleias havidas, em conjunto ou separadamente, as quais devem ser posteriormente assinadas por todos os participantes e arquivadas pela **TURMA DO BEM**.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos que tenham direito a voto e, em segunda convocação meia hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou quem ele indicar, que designará o Secretário dentre os associados presentes, ficando este responsável pela transcrição da respectiva ata.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- (a) examinar e aprovar a proposta de programação anual, bem como o respectivo orçamento;
- (b) examinar e aprovar o relatório anual de atividades; e
- (c) discutir e votar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial, referentes ao exercício fiscal anterior, bem como determinar a destinação do eventual superávit de acordo com o parágrafo 1º do artigo 4º.
- (d) criar o Fundo Patrimonial ou de Reserva, regulamentados por instrução normativa que integrará o Regimento Interno.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- (a) aprovar o Regimento Interno da **TURMA DO BEM**, bem como as eventuais alterações;
- (b) aprovar a admissão de Associados Plenos e a nomeação de Associados Beneméritos;

9

TURMA DO BEM
CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM
CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (d) deliberar sobre alterações no Estatuto Social, bem como sobre a forma de administração;
- (e) julgar os recursos apresentados contra as decisões que determinaram a exclusão do Associado;
- (f) ratificar o desligamento do Associado que não tenha mais interesse em participar do quadro associativo da **TURMA DO BEM**, no caso de associados plenos;
- (g) decidir sobre a dissolução da **TURMA DO BEM**; e,
- (h) decidir sobre qualquer matéria não expressamente prevista neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária convocada para deliberar sobre as matérias referidas nas alíneas “c” e “g”, deste artigo será instalada com a presença mínima de 2/3 dos Associados que tenham direito a voto, em primeira convocação, ou trinta minutos depois, com qualquer número.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para deliberar sobre a matéria referida na alínea “d” deste artigo, o quórum necessário para aprová-la, em qualquer convocação, será de maioria simples dos Associados presentes, que tenham direito a voto;

Artigo 19 - As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos Associados presentes, que tenham direito a voto, computados os votos dos participantes conectados por áudio e/ou vídeo conferência, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto. No caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que não puderem participar das Assembleias Gerais poderão fazer-se representar por procurador regularmente constituído, mediante procuração pública ou particular.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 – O Conselho de Administração é o órgão de direção e supervisão administrativa da **TURMA DO BEM**, composto por até 15 (quinze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Associados Fundadores e Plenos, com mandatos unificados de 3 (três) anos, sendo permitida sua reeleição por igual período.

Parágrafo Primeiro – Caberá aos membros do Conselho de Administração, na primeira reunião após a posse, eleger, dentre seus membros, 01 (um) Conselheiro Presidente, 01 (um) Conselheiro Vice-

TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Presidente e 01 (um) Conselheiro Secretário, que serão imediatamente empossados, para mandato igual aos dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia, afastamento ou falecimento de qualquer um dos membros do Conselho de Administração, será convidado, a critério do Conselheiro Presidente, um dos suplentes para substituição imediata, assumindo o mandato do Conselheiro substituído, podendo, a critério da Assembleia Geral, eleger um novo suplente ou deixar o cargo de suplência vago.

Parágrafo Terceiro – A eleição para o Conselho de Administração da **TURMA DO BEM** será realizada por escrutínio secreto ou aclamação em caso de chapa única, através da votação de todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto – Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração poderão permanecer em seus cargos até a efetivação das formalidades da eleição e posse dos substitutos, por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Quinto – Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade, renúncia ou demissão de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Parágrafo Sexto – O Conselho de Administração se reunirá por convocação do Conselheiro Presidente sempre que necessário.

Artigo 21 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelas atividades desempenhadas em seus cargos.

Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) estabelecer as diretrizes para a proposta de programação anual, colaborar com a Diretoria na sua elaboração e aprová-la;
- (b) supervisionar a programação anual de atividades;
- (c) contratar e demitir diretores para as áreas específicas;
- (d) aprovar o orçamento anual submetido pela Diretoria;
- (e) apreciar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária; e
- (f) discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 23 – Compete ao Conselheiro Presidente:

- (a) representar a **TURMA DO BEM**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive para a assinatura de contratos e, em geral, em suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e constituir procuradores para o fim que julgar necessário;

TURMA DO BEM
CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM
CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

- (b) constituir e destituir advogado(s) para que com os poderes constantes da cláusula “ad judícia”, a represente no foro em geral, podendo propor ações contra quem de direito e defendê-la nas contrárias, e assim sendo, usar de todos os recursos em direito admitidos;
- (c) receber citações em nome da **TURMA DO BEM**;
- (d) diligenciar pelo cumprimento das finalidades da **TURMA DO BEM**;
- (e) convocar e presidir as Assembleias Gerais; e
- (f) realizar outros atos específicos cuja execução lhe tenha sido delegada pela Assembleia.

Parágrafo Único - Os mandatos “*ad negotia* e *ad judícia*” em nome da **TURMA DO BEM** serão outorgados pelo Conselheiro Presidente e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado, exclusivamente para os mandatos “*ad negotia*”, podendo, contudo, vedar o substabelecimento de poderes se julgar conveniente para tais mandatos “*ad negotia*”.

Artigo 24 – Compete ao Conselheiro Vice-Presidente:

- (a) substituir o Conselheiro Presidente nas suas faltas e impedimentos; e
- (b) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselheiro Presidente.



Artigo 25 – Compete ao Conselheiro Secretário:

- (a) secretariar as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- (b) substituir o presidente, no caso de ausência concomitante deste e do vice-presidente.

Artigo 26 - Compete aos Conselheiros em conjunto com o Conselheiro Presidente e o Conselheiro Vice-Presidente definirem o planejamento estratégico e a supervisão das atividades da **TURMA DO BEM**.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Artigo 27 – A Diretoria é o órgão de execução administrativa da **TURMA DO BEM**, composta por, no máximo 4 (quatro) membros e, no mínimo 2 (dois), que ocuparão os cargos de “Diretor de Captação de Recursos”, “Diretor Administrativo Financeiro”, “Diretor de Projetos” e “Diretor de Comunicação”, contratados pelo Conselho de Administração, com mandatos unificados de 3 (três) anos — coincidentes com o mandato do Conselho de Administração, cujo mandato prorroga-se até a posse de nova Diretoria — sendo permitidas reconduções consecutivas, e ainda, qualquer dos membros cumular até 2 (dois) cargos de Diretoria, simultaneamente.


12


TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou demissão de quaisquer dos membros da Diretoria, o Conselho de Administração poderá eleger outro Diretor para finalizar o mandato em vigor ou decidir pela cumulação de cargos por um mesmo membro da Diretoria

Artigo 28 – Compete à Diretoria gerenciar a execução das estratégias desenhadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) implantar os planos e projetos administrativos de suas áreas específicas de forma a dar cumprimento às finalidades da **TURMA DO BEM**;
- (b) elaborar os planos anuais, trienais ou plurianuais de atividades;
- (c) elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades;
- (d) realizar contatos com entidades nacionais ou internacionais relacionadas com as finalidades da **TURMA DO BEM**;
- (e) supervisionar a contabilidade, a guarda de valores, todos os assuntos de caráter financeiro, a realização de contatos com bancos e outras instituições financeiras;
- (e) elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual e o relatório de atividades desenvolvidas no ano anterior;
- (f) executar a programação anual de atividades aprovada pela Assembleia Geral;
- (g) executar as deliberações do Conselho de Administração, bem como cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno, caso tenha sido aprovado;
- (h) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- (i) exercer a administração geral da **TURMA DO BEM**;
- (j) supervisionar os serviços administrativos e a comunicação em todos os setores necessários; e
- (k) contratar funcionários.

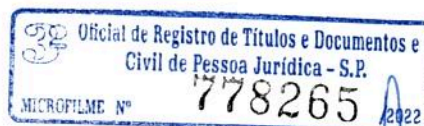
Artigo 29 – Compete ao Diretor de Captação de Recursos:

- (a) captar recursos para os projetos;
- (b) fomentar ações culturais;
- (c) orientar a elaboração de projetos.

Artigo 30 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- (a) determinar o fluxo financeiro da **TURMA DO BEM**;
- (b) implementar o orçamento anual da Associação;





TURMA DO BEM
CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM
CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022**

- (c) administrar os recursos humanos;
- (d) controlar o patrimônio e supervisionar os serviços complementares;
- (e) coordenar as atividades contábeis e auditoria;
- (f) representar a **TURMA DO BEM** perante repartições públicas em geral, Federais, estaduais e Municipais, autarquias, institutos, Secretarias, Prefeituras, Departamentos, Representações, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias da Receita Federal do Brasil, Empresa de Correios e Telégrafos, Juntas Comerciais, INSS, IAPAS, MPAS, Cias. Concessionárias de Serviços Públicos, Banco do Brasil S/A, CACEX, DECEX, Órgãos Governamentais, Secretaria da Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, Ministérios, Embaixadas, Consulados e onde mais preciso for e com esta se apresentar, podendo assinar, apresentar, juntar, requerer e receber quaisquer papéis e documentos necessários, cumprir exigências, produzir e apresentar provas e prestar declarações; e,
- (g) elaborar o planejamento financeiro da **TURMA DO BEM**.

Parágrafo Primeiro – Compete ainda ao Diretor Administrativo Financeiro sempre em conjunto com qualquer outro Diretor ou com um Procurador especificamente designado:

- (a) gerir e administrar todos os negócios da **TURMA DO BEM**, sempre de acordo com o seu estatuto social;
- (b) vender e comprar ativos, assinar todos os instrumentos necessários;
- (c) efetuar pagamentos e recebimentos;
- (d) cobrar e receber, amigável ou judicialmente, quaisquer importâncias que lhe forem devidas a **TURMA DO BEM**, por qualquer título ou pessoa, passando e recebendo recibos, dando e aceitando quitações;
- (e) requerer alvarás, agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, acompanhando os processos até decisão final, usando dos recursos legais; recorrer de qualquer despacho ou decisão à Instância Superior;
- (f) perante as empresas de telefonia fixa ou móvel, podendo vender e comprar telefones, convencionais ou celulares, assinando os respectivos termos definitivos de transferências, habilitar linha móvel celular, com aparelho de sua preferência, informar ou alterar endereço, alugar telefones, móveis celulares ou convencionais, inclusive contratando empresas administradoras de locação de telefones;
- (g) admitir, advertir, suspender e, se necessário, demitir funcionários, assinando contratos e distratos de trabalho, inclusive CTPS, fixando-lhe salários e atribuições, assinando todos os documentos necessários, especialmente os relativos ao FGTS/PIS-PASEP/INSS, interpor no Sindicato, Ministério do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, Tribunal Regional do Trabalho - TRT, efetuar homologações e o que mais necessário for;




TURMA DO BEM
CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM
CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

- (h) transigir, celebrar acordos, desistir, renunciar, firmar compromissos, assinar todos os contratos em geral, firmar parcerias, termos de compromisso, convênios, acordos, concordar ou não com cláusulas, termos e condições, mesmo aquelas previamente ajustadas e o que mais for mister aos interesses da **TURMA DO BEM**;
- (i) requerer falência e representar da **TURMA DO BEM** neste pedido e em recuperações judiciais;
- (j) habilitar créditos e tomar parte em reuniões de credores, votar e ser votado, transigir, desistir, renunciar, fazer acordos, firmar compromissos.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro, sempre em conjunto com qualquer outro Diretor, **ou**, na hipótese eventual de ausência temporária e indisponibilidade pessoal do Diretor Administrativo-Financeiro, declarada esta expressamente por ele, e para o fim de sua substituição, sem a necessidade de outorga de Procuração específica, compete a no mínimo 2 (dois) outros Diretores, assinando sempre em conjunto, representar a **TURMA DO BEM**, observando os limites éticos de suas atribuições, em todos os atos necessários:

- (a) junto aos bancos em geral, públicos ou privados, em quaisquer de suas agências, desta ou de outras praças, inclusive Caixas Econômicas Federais e Estaduais, Banco do Brasil S/A, ou perante quaisquer instituições financeiras e demais estabelecimentos de crédito, em nome da **TURMA DO BEM**;
- (b) abrir, movimentar e, se preciso for encerrar contas correntes, aplicações e/ou contas especiais;
- (c) sacar e depositar dinheiro, emitir, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avalizar, reformar, protestar, autorizar emissão de Documento de Crédito (DOC) e/ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) e/ou a emissão de PIX;
- (d) emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências por carta, investir em fundos, endossar cheques, assinar contratos de câmbio, realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a serem depositados na conta bancária da **TURMA DO BEM**;
- (e) assinar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;
- (f) assinar contratos bancários, inclusive cambiário, borderôs e quaisquer outros papéis e documentos necessários;
- (g) solicitar e receber saldos e extratos de contas, talões de cheques, cartões magnéticos (débito ou crédito) e respectivas senhas, inclusive as de acesso ao(s) sítio(s) respectivo(s) da internet, obter informações bancárias, entre outras;



TURMA DO BEM
CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM
CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

- (h) assinar guias de recolhimento de tributos (impostos, taxas e contribuições), pagar taxas e impostos, assinar recibos e dar quitação.

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Projetos dirigir os principais projetos da **TURMA DO BEM**.

Artigo 32 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- (a) elaborar os planos estratégicos da área de comunicação;
- (b) assessorar as diversas áreas da **TURMA DO BEM** que necessitem de comunicação;
- (c) assessorar contatos com diversos públicos das relações da **TURMA DO BEM**;
- (d) assessorar nos contatos com a imprensa; e
- (e) elaborar os relatórios de atividades.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ou não ser associados, preferencialmente com expertise comprovada na área financeira, contábil ou jurídica, com mandatos unificados de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, podendo haver reeleição.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração financeira da **TURMA DO BEM**, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro e adequação jurídica da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar os livros de escrituração;
- (b) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **TURMA DO BEM**;
- (c) emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, sobre assuntos financeiros e jurídicos de interesse da **TURMA DO BEM**;
- (d) opinar sobre as operações patrimoniais realizadas; e





TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

- (e) recomendar à Assembleia Geral, quando julgar necessário, a contratação de auditores independentes e/ou consultores, advogados ou peritos especializados, para acompanharem seu trabalho ou opinar sobre situações específicas ou operações de notória complexidade técnica.

Artigo 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 37 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 – Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras referentes às importâncias recebidas e despendidas pela **TURMA DO BEM** no decorrer do exercício, a serem submetidos pelo Conselho de Administração à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a todos os associados, em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 39 - As receitas e despesas da **TURMA DO BEM** deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – A **TURMA DO BEM** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de 2/3 dos associados presentes que tenham direito a voto, computados os votos dos associados conectados por áudio e/ou vídeo conferência que tenham direito a voto, bem como os que se fizerem representar, resguardado o procedimento estabelecido no presente Estatuto Social.

17



TURMA DO BEM

CNPJ/MF nº. 05.413.029/0001-19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA TURMA DO BEM CONFORME ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2022

Artigo 41 - Em caso de dissolução da **TURMA DO BEM**, o respectivo patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 cumulativamente à Lei nº 9.790/99 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 42 - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

Artigo 43 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de registros competente.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

DR. FABIO BIBANCOS DE ROSE

Presidente das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária
Presidente do Conselho de Administração



DR. FERNANDO SANTOS

Secretário das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária
Diretor de Projetos

Visto do Advogado:

ROGÉRIO DE MIRANDA TUBINO
OAB/SP n.134.345

